



JUNTA DE FREGUESIA
DE
VILA NOVA DO CAMPO



CONTRATO DE EMPREITADA

Beneficiação da Rua do Sandim — São Mamede Negrelos

VALOR 39.023,00 €

No dia 18 de julho de 2019, em Vila Nova do Campo, e no edifício sede da respetiva Junta de Freguesia, sita na Avenida Manuel Dias Machado nº 66 4795-445 São Martinho Campo, perante Marco Paulo Pinto da Cunha – Presidente da Junta de Vila Nova do Campo, compareceram como outorgantes: -----

Primeiro — Marco Paulo Pinto da Cunha, com domicílio profissional na Avenida Manuel Dias Machado nº 66 4795-445 São Martinho Campo, o qual outorga na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Vila Nova do campo, e em nome e representação do respetiva Junta de Freguesia, pessoa coletiva territorial número 510835457, com sede na Avenida Manuel Dias Machado nº 66 4795-445 São Martinho do Campo:-----

Segunda — Laurindo Vitor da Silva Almeida, casado, maior, com domicílio profissional na Rua de Sendim nº 590, 4870-259 Couto S. Miguel, concelho de Santo Tirso, o qual outorga na qualidade de sócio gerente da sociedade denominada CONSTRUÇÕES S. ROSENDO, LDA., com sede na referida Rua de Sendim nº 590 4780-259 Couto S. Miguel, pessoa coletiva, contribuinte nº 500790094.-----

Pelo primeiro outorgante foi dito que, em execução do despacho do Presidente da Junta de 18 de junho de 2019, proferido ao abrigo de competência própria celebra com o representado do segundo outorgante o presente contrato de empreitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1ª

Objeto do contrato

1. O presente contrato tem por objeto a execução da empreitada denominada **“Beneficiação da Rua de Sandim – São Mamede de Negrelos”** a realizar nas condições constantes dos documentos a seguir referidos, arquivados no procedimento de consulta prévia registado na Secretaria da Junta de Freguesia de Vila Nova do Campo o número 1/2019, no âmbito do procedimento para formação do presente contrato, que aqui se dão por inteiramente transcritos para todos os efeitos



JUNTA DE FREGUESIA
DE
VILA NOVA DO CAMPO



legais, de harmonia com o previsto no nº 2 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação:

1. Caderno de encargos, integrado pelos seguintes elementos; -----

1.1 Cláusulas jurídicas a incluir no contrato; -----

1.2 Mapa de quantidades dos trabalhos a realizar, de harmonia com o previsto no nº4 do artigo 43º do referido Código dos Contratos Públicos; -----

1.3 Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição. -----

2. Proposta do representado da segunda outorgante, composta pelos elementos referidos na declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, apresentada pela sociedade adjudicatária, da qual se anexa cópia ao presente contrato e dele fica a fazer parte integrante para todos os efeitos legais. (anexo []).-----

Cláusula 2ª

Preço contratual

1. O preço a pagar pela Junta de Freguesia pela execução de todas as prestações que constituem o objeto da presente empreitada é de 39.023,00 € (trinta e nove mil e vinte e três euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor à data da faturação; ----

2. Está incluído no preço contratual a execução de prestações objeto do contrato na sequência de qualquer prorrogação contratualmente prevista, expressa ou tácita, do respetivo prazo de execução da empreitada, nomeadamente no que se refere aos trabalhos preparatórios ou acessórios à execução da obra, como tal definidos no artigo 350.º do Código dos Contratos Públicos, desde que os factos fundamentadores da prorrogação, expressa ou tácita, resultem da execução de trabalhos a mais ou de trabalhos de suprimento de eventuais erros e omissões do projeto da responsabilidade do empreiteiro, até ao limite legalmente previsto, ou de factos imputáveis ao empreiteiro. -----

Cláusula 3ª

Prazo de execução

O prazo de execução da obra é de **90** (noventa) dias, contados da consignação, prevendo-se que esta venha a ter lugar no dia 24 de junho de 2019.-----



JUNTA DE FREGUESIA
DE
VILA NOVA DO CAMPO



Cláusula 4ª

Pagamentos

1. Os pagamentos serão feitos com base em medições mensais, nos termos previstos nos artigos 388º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, devendo a liquidação referida no artigo 392º do mesmo Código ser efetuada e notificada ao empreiteiro no prazo máximo de 10 dias a contar da assinatura pelo empreiteiro dos documentos que constituem a situação de trabalhos. -----
2. Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo máximo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas, entrega essa que ocorrerá depois da notificação referida no número anterior. -----

Cláusula 5ª

Revisão de preços

1. Os estudos de revisão de preços serão elaborados pela adjudicatária e apresentados à Junta de Freguesia de Vila Nova do Campo para aprovação.-----
2. A modalidade da revisão de preços desta empreitada é a prevista na cláusula 30ª das cláusulas jurídicas do caderno de encargos referido na cláusula primeira deste contrato. -----

Cláusula 6ª

Prazo de garantia da obra

O prazo de garantia da obra, que se inicia na data da assinatura do auto de receção provisória, é de: -----

- a) 10 anos, no caso de eventuais defeitos relativos a elementos construtivos estruturais; -----
- b) 5 anos, no caso de eventuais defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas; -----

Cláusula 7ª

Gestor do contrato

Para o acompanhamento e gestão da execução do contrato fica designado o Presidente da Junta – Marco Paulo Pinto da Cunha. -----



JUNTA DE FREGUESIA
DE
VILA NOVA DO CAMPO



Cláusula 8ª

Caução

1. Considerando que o preço contratual é inferior a 200.000,00 € (duzentos mil euros), a adjudicatária foi dispensada da obrigação de prestação de caução, por despacho do presidente da Junta de Freguesia de 04 do corrente mês de junho.-----

Cláusula 9ª

Trabalhos complementares

1. Todos os trabalhos complementares que eventualmente venham a ser executados no âmbito da empreitada objeto deste contrato, ou outros adicionais, serão formalizados por escrito, mediante contrato adicional a averbar ao presente contrato, não podendo proceder-se ao respetivo pagamento antes da formalização do respetivo adicional. -----

Cláusula 10ª

Cessão da posição contractual

1. O representado da segunda outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização dada por escrito pelo Junta de Freguesia de Vila Nova do Campo. -----
2. A eventual cessão de posição contratual rege-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos.-----

Cláusula 11ª

Subempreitadas

Na eventualidade do representado da segunda outorgante vir a celebrar subcontratos para execução do objeto do presente contrato, nos termos e limites legalmente previstos, deve, no prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, comunicar esse facto por escrito à Junta de Freguesia de Vila Nova do Campo, remetendo-lhe cópia do contrato em causa. -----



JUNTA DE FREGUESIA
DE
VILA NOVA DO CAMPO



Cláusula 12ª

Disposições por que se rege a empreitada

1. A execução da empreitada objeto do presente contrato obedece: -----
- a) Ao clausulado do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante, referidos na cláusula primeira; -----
 - b) Ao previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação; -----
 - c) Ao previsto no Decreto-Lei 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar, relativamente às condições de segurança e de saúde no trabalho em estaleiros de construção; -----
 - d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho, à gestão de resíduos de construção e demolição e à responsabilidade civil perante terceiros; -----
 - e) Às regras da arte. -----
2. Para efeitos do disposto no nº 2 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, fica expressamente a constar do presente contrato que não houve esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela representada da segunda outorgante. -----

Cláusula 13ª

Comunicações

1. As comunicações entre os contraentes no âmbito da execução do presente contrato serão efetuadas por documento escrito redigido em português, dirigido ao outro através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, para os endereços a seguir referidos, salvo quando qualquer das partes notifique previamente a outra, pela mesma forma, para fazê-lo para o endereço: -----

CONTRAENTE PÚBLICO

JUNTA DE FREGUESIA DE VILA NOVA DO CAMPO Avenida Manuel Dias Machado nº 66, 4795-445 São Martinho Campo Telefone: 252 841 268
E-mail: geral@vilanovadocampo.pt



JUNTA DE FREGUESIA
DE
VILA NOVA DO CAMPO



CO-CONTRATANTE
CONSTRUÇÕES S. ROSENDO, LDA
RUA DE SENDIM Nº 590 4870-259 Couto S. Miguel
Telefone: 252 853 642
E-mail: construcoes.srosendo@gmail.com

2. A validade das comunicações efetuadas por correio eletrónico fica dependente do envio de recibo de leitura pela parte que receber a comunicação, devendo a parte que a enviar solicitar esse recibo no texto da própria comunicação. -----

Cláusula 14ª

Documentos de habilitação

1. A segunda outorgante tem poderes suficientes para a prática deste ato, conforme resulta da consulta efetuada à «Certidão Permanente» da identificada sociedade, com o código de acesso 1240-3516-0207, subscrita em 13 de novembro de 2018, válida até 13 de novembro de 2019. -----
2. O representado do segundo outorgante é titular do alvará de construção número 51157-PUB, com a classe máxima 3, o que foi comprovado, que contém habilitações suficientes para a execução dos trabalhos incluídos nesta empreitada. -----
3. O representado do segundo outorgante tem a situação regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta em 25 de junho de 2019, válida por quatro meses. -----
4. Tem a situação tributária regularizada perante o Estado, conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso, em 25 de junho de 2019, válida por três meses. -----
5. Nada consta do Certificado de Registo Criminal da gerência da sociedade adjudicatária, Laurindo Victor da Silva Almeida e Maria da Conceição Andrade de Magalhães, conforme certificado emitido pela Direção-Geral da Administração da Justiça em sete de maio de 2019. -----
6. Nada consta do Certificado de Registo Criminal da pessoa coletiva CONSTRUÇÕES S. ROSENDO, LDA, conforme certificado emitido pela mesma Direção-Geral na mesma data. -----
7. A adjudicatária apresentou a declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos, assinada no dia 25 de junho de 2019 .



JUNTA DE FREGUESIA
DE
VILA NOVA DO CAMPO



Cláusula 15ª

Disposições do procedimento de contratação

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas, nomeadamente a publicitação prevista no artigo 127º do Código dos Contratos Públicos e a verificação de que a representada da segunda outorgante tem a sua situação tributária e contributiva regularizada, conforme exigido pelo artigo 31.º-A do Decreto-Lei 155/92, de 28 de julho, aplicável às autarquias locais por força do artigo 94º da Lei 71/2018, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2019. -----
2. A decisão de contratar relativa ao presente contrato foi tomada por despacho do presidente da Junta de Freguesia de 04 de junho de 2019, proferido ao abrigo de competência própria, de harmonia com o previsto na alínea a) do nº 1 do artigo 18º do Decreto-Lei 197/99, de 08 de junho, em conjugação com o disposto no artigo 36º do Código dos Contratos Públicos. -----
3. O presente contrato foi precedido de procedimento por consulta prévia ao abrigo do disposto no artigo 19º, alínea c), do Código dos Contratos Públicos. -----
4. A decisão de adjudicação do presente contrato foi tomada por despacho do presidente da Junta de Freguesia de 18 de junho de 2019, proferido ao abrigo da competência prevista no referido artigo 18º, que também aprovou a minuta do contrato e a celebração do mesmo.-----
5. A minuta do presente contrato foi tacitamente aceite pelo representado da segunda outorgante, de harmonia com o previsto na parte final do artigo 101º do Código dos Contratos Públicos. -----
6. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de 39.023,00 € (trinta e nove mil e vinte e três euros). -----
7. O encargo total resultante do presente contrato, atento o preço contratual referido na cláusula 22, ao qual acresce o IVA à taxa atual de 6%, no montante de **2.341,38€** (dois mil trezentos e quarenta e um euros e trinta e oito cêntimos), é de **41.364,38 €** (quarenta e um mil trezentos e sessenta e quatro euros e trinta e oito cêntimos), e será satisfeito pela seguinte dotação orçamental em vigor, na qual tem cabimento: no órgão 01; Classificação económica 07.01.04.01, conforme proposta de cabimento número 320/2019, de 04 de junho.-----



JUNTA DE FREGUESIA
DE
VILA NOVA DO CAMPO

8. O compromisso assumido com a celebração do presente contrato está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental, com o número 372/2019, de 18 de junho. -----

O presente contrato foi lido em voz alta na presença simultânea dos outorgantes que declararam conhecer o conteúdo dos documentos referidos na cláusula primeira, cuja leitura foi dispensada. -----

Por o acharem conforme, o vão assinar. -----

O primeiro outorgante,



O segundo outorgante,